



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

SODECEL – Sociedade de Construção e Instalações Eléctricas, Limitada.
Mbarica Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Norco Moçambique, Limitada.
Complesys – Sistemas para o Desenvolvimento, Limitada.
Kupata, Limitada.
Gen Intertenment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Húmus-Fertilizantes Natural, Limitada.
Nescom, Limitada.
Moz Visão Distribution, Limitada.
AES – Absolute Engineering Solutions, Limitada.
Top Dental Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lótus Construções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cesto Nutritivo, Limitada.
Mira Print Solutions & Serviços, Limitada.
Primeira Ceia, S.A.
Linha Azul, Limitada.
JM – Sistecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enzo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GAB Prestação de Serviços, Limitada.
Automark Industries Moçambique, Limitada.
BJJ, Limitada.
Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.
United Medical Services, Limitada.
Shakas Trading, Limitada.
Pristine, Limitada.
Triana Business Solutions, Limitada.
Roadlab e Serviços, Limitada.
Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada.
Sono & Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chien Thang Mozambique, Limitada.
Tankar-Transportes & Serviços, Limitada.
African Renaissance Pepiline, Limitada.
Imobiliária 24 – Sociedade, Limitada.
Zeca Chicusse Pesca & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Clique Consultoria & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Gonçalo Daniel Nhamussua, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gonçalves Daniel Nhamussua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Sésão José Canjera, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de César José Canhuza Canjera.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Aida Esperança Francisco Mondlane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aida Francisco Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ruquia Artur Chechene, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Majolongoma Majuta João Manuel para passar a usar o nome completo de Elias Manganana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Gracioso Ernesto Mutolo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Delcidio Ernesto Mutolo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Março de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Luís Jamal Cassamo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Shaquil Jamal Cassamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Março de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SODECEL – Sociedade de Construção e Instalações Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115925 uma entidade denominada SODECEL – Sociedade de Construção e Instalações Eléctricas, Limitada.

Entre:

Emídio Castela Freire Bicho, contribuinte fiscal n.º 102164938, natural de Coimbra -Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta Cidade, titular do DIRE n.º 10PT000033713S, de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo; e

Maria de Lourdes Francisco Almeida, solteira, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, acidentalmente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100046343C, de treze de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É constituída nos termos do artigo 90º do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelos artigos constantes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de SODECEL – Sociedade de Construção e Instalações Eléctricas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a electricidade, construção, manutenção de infra-estruturas eléctricas de alta, média e baixa tensão, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Emídio Castela Freire Bicho, e, outra de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Maria de Lourdes Francisco Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência,

salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbarica Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115585, uma entidade denominada Mbarica Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carolina Xavier, de 46 anos de idade, solteira natural da cidade de Chimoio, província de Manica, residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, rua de Inharime n.º 45, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100176382A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio aos 30 de Janeiro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a demonização de Mbarica Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e cria por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua de Inharime, n.º 45 Maputo, por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro da mesma província podendo ainda criar sucursais, filias, agências e outras formas locais de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade prospecção, pesquisa, exploração, comercialização de minerais e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias, conexas ou relacionadas com seu objecto principal desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e é correspondente a uma quota pertencente unicamente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

(A gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia Carolina Xavier, de 46 anos de idade, solteira natural da cidade de Chimoio-Província de Manica, residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, rua de Inharime n.º 45, portadora de Bilhete de

Identidade n.º 060100176382A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio aos 30 de Janeiro de 2014, desde já nomeada gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá constituir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Sociedade)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento de empresa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo previsto na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Norco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis e seis de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folha cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezassete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Sores Pinto, licenciado em Direito, conservador superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe mudança da sede e alteração e parcial do pacto social, que fica desde já alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação social de Norco Moçambique, Limitada, têm sua sede na Avenida das FPLM, número mil

oitocentos e quinze, bairro de Maxaquene D, Distrito Municipal Kamaxakeni, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Complesys – Sistemas Para o Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105695, uma entidade denominada Complsys – Sistemas Para o Desenvolvimento, Limitada.

Primeiro. Pedro Lima Saraiva da Maia e Moura, divorciado, natural de Portugal e residente na cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal Número 112184813, titular do DIRE n.º 11PT00074317F, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo aos 6 de Fevereiro de 2015, com domicílio na Avenida Mao Tse Tung, n.º 57, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

Segundo. Inocência Simão Mariquele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056584F, emitido aos 8 de Setembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. As partes acima acordam em constituir uma sociedade sob a forma de sociedade comercial denominada Complsys – Sistemas para o Desenvolvimento, Limitada devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Complsys – Sistemas para o Desenvolvimento, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque, n.º 117, 1.º bairro do Sommersfield, em Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e gestão de projectos nos mais variados sectores de actividade;
- b) Promoção, investimento, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento imobiliário;
- c) Atracção de investimentos e financiamentos para o desenvolvimento urbanístico;
- d) Concepção de projectos arquitectónicos, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Comercialização de materiais e equipamentos para o sector imobiliário;
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- g) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- h) Comércio geral por grosso e a retalho de bens e material diverso;
- i) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- j) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 90.000,00MT (noventa mil meticais), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Pedro Lima Saraiva da Maia e Moura;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Inocêncio Simão Mariquele.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei os exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores, qualquer dos sócios ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Pedro Lima Saraiva da Maia e Moura.

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Kupata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101121992, uma entidade denominada Kupata, Limitada, entre:

Eusito Casimiro Navela, casado, com Sónia José Mucota Navela, no regime comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 53B, casa n.º 2, titular do Passaporte n.º 15AJ40296, emitido em Maputo, aos 23 de Setembro de 2016, e titular do NUIT 106813541, como primeiro outorgante;

Joseph Rafael Katame, casado com Guisela Maria Helena Mijigo Katame no regime comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, casado residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 14, casa n.º 46, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307440455M, emitido em Maputo, aos 29 de Maio de 2018, e titular do NUIT 103833566, como segundo outorgante;

Élio André Emílio, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia, quarteirão 17, casa n.º 242, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317282M, emitido em Maputo, aos 2 de Novembro de 2015, e titular do NUIT 103643252, como terceiro outorgante.

Cconstituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kupata, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 14, casa n.º 46, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Operar em baixa e média tensão, na manutenção e montagem de sistemas eléctricos e de instrumentação, projectos eléctricos, instalações eléctricas residenciais e industriais, prestação de serviços, venda de materiais e equipamentos eléctricos e industriais;
- A prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de *softwares*

e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento, compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços, concessão de *franchising*, comércio de artigos do vestuário e afins e seus complementos, actividades de pesquisa e inovação tecnológica, actividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, actividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na Internet, serviços de outsourcing;

- Construção civil e obras públicas, venda de materiais de construção e consultoria em construção civil;
- Logística e transporte de pessoas, bens e mercadorias;
- Produção, edição e comércio de livros evangélicos, motivacionais e outros, bem como a compra e venda de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares, vestuários, brinquedos e produtos afins;
- Prestação de serviços de coaching pessoal, executivo e empresarial, formação a empresas e a grupos, investigação em *coaching*, planeamento, implantação e desenvolvimento da área de gestão de pessoas, avaliação, apoio e orientação psicológica (para fins como contratações, realocação de pessoas, concessão de promoções, identificação de potencial e desenvolvimento pessoal), pesquisa e diagnóstico de clima organizacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- Uma quota no valor de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), pertencente ao sócio Eusito Casimiro Navela, representativa de 39% do capital social;
- Uma quota no valor de 31.000,00MT

(trinta e um mil meticais), pertencente ao sócio Joseph Rafael Katame, representativa de 31% do capital social;

- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Élio André Emílio, representativa de 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios, como gerentes e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e competência)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Gen Intertenment – Sociedade Unipessoal, Limitada e

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122670, uma entidade denominada Gen Intertenment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Manuel Salvador Amade, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248898Q, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Gen Intertenment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1865, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto a protecção de eventos, aluguer de viaturas e serviços protocolares.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuída: Uma quota única no valor de 20.000,00MT.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos societários;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;

- Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento a administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem o mesmo indigitar.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de 31 de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Húmus – Fertilizantes Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122662 uma entidade denominada Húmus - Fertilizantes Natural, Limitada.

José Alberto de Sousa Dias, maior, portador do DIRE n.º N11PT00047878B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a residir na rua 30 de Janeiro, n.º 116-B, Matola, cidade da Matola, com o NUIT 118253329, de nacionalidade portuguesa, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas; e

Daniela Maria da Fonseca Pires, maior, portador do Passaporte n.º C661904, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a residir na Rua 30 de Janeiro, n.º 116-B. Matola, cidade da Matola, com o NUIT 143725537, de nacionalidade portuguesa, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação, Húmus – Fertilizantes Natural, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo-Matola, Avenida Joaquim Chissano, n.º 12.279, rés-do-chão, quarteirão 13.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto a produção e comercialização de fertilizantes naturais no sector agrícola, a consultoria e a prestação de serviços nas áreas de actuação da agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) assim distribuída:

- a) José Alberto de Sousa Dias, sócio representante de uma quota de 60% (sessenta por cento) correspondente ao valor de 12.000,00MT (doze mil metcais);
- b) Daniela Maria da Fonseca Pires, sócia representante de uma quota de 40% (quarenta por cento), correspondente a 8.000,00 MT (oito mil metcais).

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, aos sócios decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- d) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- e) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou representante por meio de carta registada para tomada de conhecimento a administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo maioritário ou conforme deliberação da mesa da assembleia, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio-gerente, nos termos da lei, ou por quem o mesmo indigitar.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão de ambos sócios.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2019. O Técnico,
Ilegível.

Nescom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101122468, uma entidade denominada Nescom, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial, entre:

Primeiro. Luísa Zeferino Roia, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1472, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785654B, emitido 20 de Janeiro de 2011;

Segundo. Bernardo Nicolau Cossa, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Coop, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1472, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101410239J, emitido 1 de Fevereiro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nescom, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Coop, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1472, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de procurement, consultoria para a gestão e apoio aos negócios, despacho aduaneiro, logística e cabotagem com acompanhamento fiscal, comércio geral por grosso e por retalho, com importação e exportação, limpeza geral e manutenção em edifícios, transporte colectivo e particular.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, divididas por:

- a) Luísa Zeferino Roia, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Bernardo Nicolau Cossa, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócios gozando de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo de Bernardo Nicolau Cossa, que desde já fica nomeado director-geral cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, excepto a actos e contratos referentes a adesão de serviços e produtos bancários, que deverão ser aprovados em conselho de direcção.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o sócio assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Visão Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de dois dias do mês de Outubro, do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Moz Visão Distribution, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Província de Nampula, MozÓptica, no bairro Central, Edifício da Pensão Parque, rés-do-chão, rua Diaca, matriculada sob NUEL 100956950, com capital social vinte mil meticais, os sócios deliberaram a abertura de uma sucursal, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na MozÓptica, edifício da Pensão Parque, rés-do-chão, rua Diaca, bairro Central, cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique, bem como, a sua sucursal na Avenida Maguiguana, n.º 90, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, província de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 2 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

AES Absolute Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101122328, uma entidade denominada Nescom, Limitada, entre:

Célia dos Santos José Naueia Kaira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada com Steven Kondwani Kaira, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101767579M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como primeira outorgante;

João Fernando Machava, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Kátia João Mujanda, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553220M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como segundo outorgante;

Carmo Ernesto Nhavoto, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, com Gisela Marina Saraiva Nhavoto, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048497J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como Terceiro Outorgante;

Tércio Aurélio Boca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685605B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como quarto outorgante;

Hermenegildo Mazuze Neves, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991657N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como quinto outorgante;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AES Absolute Engineering Solutions, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Estudos de integridade (estruturas metálicas e de betão);
- Projetos de construção civil, incluindo revisão de projetos;
- Gestão de projetos, gestão de contratos, gestão de aquisições e gestão de obras;
- Fornecimento de mão de obra qualificada;
- Engenharia industrial;
- Construção civil;
- Trabalhos metalomecânicos;
- Serviços CAD;
- Levantamento usando o laser;
- Inspecção técnica e testes não destrutivos (NDT).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em cinco quotas iguais sendo:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Célia dos Santos José Naueia Kaira;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a João Fernando Machava.
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Carmo Ernesto Nhavoto.
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao Tércio Aurélio Boca.

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Mazuze Neves.

Dois) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Cessao de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre mas só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizacao de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da direcção geral compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Quatro) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax*, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será administrada pelo sócio Hermenegildo Mazuze Neves que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros da direcção geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e resultados finais)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Top Dental Supplier – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101121038, uma entidade denominada Top Dental Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Imran Pinheiro Adam, solteiro, maior, nascido aos 8 de Setembro de 1992, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500580F, emitido 17 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Top Dental Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 961, rés-do-chão, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda, a retalho e a grosso, importação e exportação de produtos e medicamentos hospitalares;
- b) Venda de produtos e medicamentos hospitalares;
- c) Venda de equipamento hospitalar;
- d) Venda de produtos dentários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencentes ao único sócio da sociedade:

Imran Pinheiro Adam, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócio Imran Pinheiro Adam, que pode nomear gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos 5% são destinados as reservas legais e os restantes reservas livres, ou distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixa-dos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, Ilegível, *Imran Pinheiro Adam*.

Lótus Construções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122549, uma entidade Denominada, Lótus Construções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do código comercial por:

Laura Tomás, casada, com Alexandre Cândido em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504893643N, emitido no dia nove de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, natural de Vilankulos, residente no Bairro vinte e cinco de Junho A, quarteirão vinte e dois, casa n.º vinte e quatro, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lótus Construções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regea pelo presente instrumento e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá sua sede na Avenida de Moçambique, Rua Valentim, n.º vinte e quatro em Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade de território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social quando e onde a assembleia geral o julgar conveniente.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial, comercial, agro-pecuária, prestação de serviços de informática, redes de computadores *hardware*, programação & *web*, consultorias, comunicações e outras permitidas por lei bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto social:

- Gestão de património, representação e participação em sociedades, comércio geral, importação e exportação, e comercialização e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
- A execução da empreitada de construção civil e obras públicas;
- Exercer actividades de prestação de serviço nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional, assessoria, marketing, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;
- Produção e comercialização de material de construção;
- Construção de furos e distribuição de água;
- Criação e gestão de hotelaria e turismo;
- Comercialização, importação e exportação de produtos alimentares;
- Agro-processamento;
- Execução de projectos mobiliários e gestão;
- Gestão de participações nas áreas de comércio, tecnologias de informação, sistema de segurança e venda de material de construção civil e produtos afins;
- Prestação de serviços de entretenimento.

Três) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social deste que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

Quatro) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos e bem assim

constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedade e/ou entidades de direito público ou privado.

Cinco) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Laura Tomas.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na prorrogação quotas actuais e suas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

CAPÍTULO III

(Administração e representação da sociedade)

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do administrador Tomás Alexandre Cândido Munguambe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Três) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Cinco) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança ou abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico como o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto pela lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo da sócia, ela será liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Cesto Nutritivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101123138 uma entidade Denominada, Cesto Nutritivo, Limitada.

Dalila Jorge pololo, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807715J, emitido aos 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, Q. 4, casa n.º 136;

Salvador Sergio Muba, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630771P, emitido aos 19 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, Q. 4 casa n.º 84.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a firma Cesto Nutritivo, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Maputo, Rua da Guarda, n.º 25, rés-do-chão, Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e dividido em duas quotas: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente a sócia Dalila Jorge Pololo e outra quota no valor nominal de Vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Salvador Sérgio Muba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Dalila Jorge Pololo, e Salvador Sérgio Muba, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arres-tada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;

e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais; e
- Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efetuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez de ela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 15 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mira Print Solutions & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001199, uma entidade Denominada, Mira Print Solutions & Serviços, Limitada.

Xavier Alfredo Manjate, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de

comunhão de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322095F, de 14 de Julho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alfredo Derklerk Xavier Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo Bilhete de Identidade n.º 110105748164S, de 19 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado por Xavier Alfredo Manjate, no exercício do poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mira Print Solutions & Serviços, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Rua dos CFM n.º 405, rés-do-chão no bairro de Hulene (A), podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fatocópias, impressão, encadernação, plastificação dos documentos;
- b) Produção e comercialização de *t-shirt*, publicidade gráfica, desenho nas viaturas;
- c) Prestação de serviços no domínio papelaria.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Xavier Alfredo Manjate, correspondente a 95% do capital social;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Alfredo Xavier Manjate, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrado por um administrador, sem a maioria, necessariamente sócios.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de administrador.

Três) Ficam desde já nomeadas o sócio Xavier Alfredo Manjate como administrador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em casos omissos os estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Primeira Ceia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122689, uma entidade denominada, Primeira Ceia, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Primeira Ceia, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis, contando-se o seu início a partir da data da escritura de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro cenral, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objectos diferentes do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios, *joint-ventures*, adquirindo quotas de empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é representado por 100 (cem) acções com valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada.

Dois) O Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e/ou outras condições.

ARTIGO QUINTO

(Preferência)

Um) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, terão preferência os accionistas fundadores, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição que detenham.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e múltiplos de cem até mil acções.

Dois) A negociabilidade das acções só será permitida após a constituição definitiva da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade tem a faculdade de amortizar as acções pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente de forma que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Dois) Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas no livro de registo de acções, ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social, mas poderá reunir-se em outro lugar a designar pelo Presidente, de harmonia com os interesses e conveniência da sociedade.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral serão assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito a voto)

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral será fixada uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

Três) A segunda assembleia deve realizar-se entre dezasseis e trinta dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia.

Quatro) A assembleia convocada nos termos do número dois pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trimestralmente pela assembleia geral entre os accionistas ou pessoas estranhas.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente nos termos e com a periodicidade estabelecidos na lei, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou ainda a requerimento de um ou mais accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Objecto)

A Assembleia Geral Ordinária terá por objecto:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o Relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- Dissolução da sociedade;
- Alteração do contrato social;
- Emissão de obrigações;
- Supressão do direito de preferência dos accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá preencher, até à Assembleia Geral seguinte as vagas que nele ocorreram.

Quatro) Ficam desde já nomeados ao cargo de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, os senhores Zulficar Muemede Abuchir Buraimo e Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- Gerir os negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar bens, imóveis ou direitos;

- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros um Presidente.

Dois) O Conselho de Administração poderá ainda designar um administrador-delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Três) São acumuláveis as funções de Presidente e de administrador-delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu Presidente, ou por solicitação de dois outros administradores ou do Conselho Fiscal, e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Dois) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizam-se por regra, na sede social, podendo, no entanto, ter noutro lugar, quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores.
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhes hajam sido conferidos.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos simples, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos causados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é confiada ao Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o Presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho Fiscal reúne, mediante convocação escrita do Presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Quatro) O Presidente convocará o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Seis) O conselho reúne, por regra, na sede social podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por conveniência ou interesses justificáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar sempre que julgar conveniente a escritura da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamento sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com data de 31 de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela Assembleia Geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes conferidos pelo Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Poderão ser eleitas para os cargos sociais outras sociedade.

Dois) Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

Dois) Se qualquer entidades eleita para fazer parte dos órgão sociais não entrar no exercício da função, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII

Da disposição transitória

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os administradores ficam desde já consentidos a movimentar o valor do capital social para pagamentos de encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Linha Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Linha Azul, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100884623, deliberaram a alteração do escopo social, para incluir a actividade de extracção mineira, incluindo sua comercialização.

Em consequência da inclusão da nova actividade, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...); e

k) Extracção mineira, incluindo a sua comercialização.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, Ilegível.

**JM – Sistecnologias,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117103 uma entidade denominada, JM – Sistecnologias, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Ernesto Menete, solteiro, maior, natural da Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101042162791, de vinte um de Setembro de dois mil e dezoito, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JM – Sistecnologias, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua Quelimane numero trezentos oitenta e seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho de consumíveis de laboratório e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Ernesto Menete.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NOVE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO CATORZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Março 2019. — O Técnico, *légivel*.

Enzo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101122018, uma entidade denominada, Enzo Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

Haris Khan, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º PW4121392, emitido pelas autoridades paquistanesas a 12 de Março de 2018, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Enzo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade,

e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 397, 8.º andar, escritório 5, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Haris Khan.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Haris Khan.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GAB Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100972301, uma entidade denominada GAB Prestação de Serviços, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Guido Armando da Silva, solteiro, natural de Macuze/Zambézia e residente na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1179, 10.º andar, flat 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129007M, emitido a 4 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, NUIT 102657071;

Segundo. Amiel Fernando Mahota, solteiro, natural de Maputo e residente no Distrito Municipal n.º 3, Maxaquene D, quarteirão 33, casa n.º 47, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101444604M, emitido a 14 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 109260150;

Terceiro. Norleto José Valoi, solteiro, natural de Chókwè, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, Zimpeto, quarteirão 1, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100931874B, emitido a 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 103262402.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de GAB Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 573, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de construção civil, electricidade, instalações hidráulicas, mediação e intermediação comercial, representação de pequenas, médias e grandes empresas, consultorias económica e financeira, gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada, assim como, mediante deliberação do conselho de gerência adquirir e gerir participações em empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou seu equivalente, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Guido Armando da Silva com o valor de 49.500,00MT, correspondente a 33%;
- b) Amiel Fernando Mahota com o valor de 51.000,00MT, correspondente a 34%;
- c) Norleto José Valoi com o valor de 49.500,00MT, correspondente a 33%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência (CG) nomeado pelos sócios.

Dois) O CG será presidido pelo sócio maioritário ou indicado pela AG.

ARTIGO SEXTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de, pelo menos, 2 membros do CG;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o CG tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de expediente podem ser assinados pelo gerente, pelo DG ou colaborador autorizado.

Três) Os membros do CG ou mandatários não devem comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, tais como em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do CG em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da AG.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 18 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Automark Industries Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101117197, uma entidade denominada Automark Industries Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Automark Industries (Índia) Private Limited, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Índia sob o n.º U29290MH1988PTC046196, constituída a 12 de Fevereiro de 1988, sediada em Gurukripa, Datta Square, Yavatmal, Maharashtra, Índia, 445001, representada pelo senhor Mayur Khara, de 50 anos de idade, nascido a 26 de Julho de 1969, casado, de nacionalidade indiana, com Passaporte n.º Z3654186, e

Segundo. Senhor Mayur Khara, de nacionalidade indiana, casado com Manasi Mayur Khara em regime geral de comunhão de bens, portador do Passaporte n.º Z3654186, com 50 anos de idade, nascido a 26 de Julho de 1969, residente em Plot n.º 261, Jail Road, Rahate Colony, cidade de Nagpur, Maharashtra, Índia.

Ambos devidamente representados neste acto pelo senhor Omdutt Mohabeer, solteiro, de 31 anos de idade, nascido a 27 de Maio de 1987, de nacionalidade mauriciana, portador do DIR n.º 11MR00088427C, Passaporte n.º 1231388, emitido pela República das Maurícias, residente na rua Mateus Sansão Mutemba, sétimo andar, apartamento n.º 7F, bairro Central, Maputo, Moçambique, conforme procurações anexas.

Que por este instrumento, nos termos do artigo 90 do Código de Comércio, constitui uma sociedade com responsabilidade limitada, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, forma e endereço)

Um) A sociedade tem o nome de Automark Industries Moçambique, Limitada, e está constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, prédio Okapi Plaza, quinto andar, n.º E 5A 03, Maputo, Moçambique.

Dois) A companhia poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no exterior, transferir sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua incorporação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

Um) Objeto social da companhia é a comercialização de:

- Matérias de marcação de estradas termoplásticas;
- Demarcação de estradas;
- Marcadores de pavimento reflexivo;
- Refletores de estradas;
- Máquinas de marcação rodoviária; e
- Outros equipamentos de marcação rodoviária.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou outros grupos de sociedades que resultem destas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade pode igualmente exercer actividades diferentes da sua finalidade, mediante a obtenção das autorizações necessárias das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de 19.800,00MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Automark Industries (Índia) Private Limited;
- Uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Mayur Khara.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Pagamentos suplementares e empréstimos aos accionistas)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de acções)

Um) A cessão e divisão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas requerem

o consentimento do sócio maioritário, por decisão tomada pelo mesmo. Possuir o direito de preferência na aquisição, caso o interessado o exerça individualmente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contactuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como quiser.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas que não observe preceituado neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vigésimo quinto da lei das sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1991, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respetivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Instrumentos de dívida)

Um) A sociedade pode emitir instrumentos de dívida, quer registados quer ao portador, nos termos da lei aplicável e por condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Os certificados representativos dos títulos de dívida emitidos, provisórios ou definitivos, devem ter as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um outro administrador que podem ser apostas por selos.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir os seus próprios instrumentos de dívida e realizar com eles qualquer operação que seja conveniente para os interesses da sociedade, ou seja, proceder à sua conversão ou retirada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede da empresa ou em qualquer outro lugar definido na primeira reunião geral uma vez por ano para a revisão das contas anuais e, extraordinariamente, quando chamado pela administração, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto para o qual foi pedido.

Dois) A reunião dos sócios e o edital de formalidades podem ser dispensados quando todos os acionistas de acordo por escrito as resoluções, ou quando eles concordam que as resoluções podem assumir tal forma. Nestas circunstâncias, as decisões tomadas, mesmo se tomas fora da sede, a qualquer momento ou por qualquer motivo, serão consideradas válidas.

Três) As exceções são as deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da empresa.

Quatro) Assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de entrega ou outros meios de comunicação que deixam um registo escrito enviado a todos os acionistas com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a ordem do dia e as informações necessárias para tomar decisões.

Cinco) Por um acordo escrito dos sócios, os termos do número anterior podem ser dispensados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio que seja uma pessoa colectiva deve ser representada na assembleia geral pela pessoa natural designada para o efeito, através de uma simples carta dirigida à gestão e recebida até às 17 horas no último dia útil antes da reunião.

Dois) Nenhum dos sócios pode ser representado na assembleia geral por qualquer dos sócios por meio de uma comunicação do formulário e programa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Considera-se que a assembleia geral é regularmente constituída para deliberar quando há presente ou representado 75% do capital social.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos presentes ou representados.

Três) As decisões que impliquem mudanças nos estatutos ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos do capital.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração de outros sócios ausentes, mas no que diz respeito a decisões que implicam a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, não são válidas as procurações que não contenham poderes específicos para o efeito.

Cinco) Cada acção tem um voto para cada duzentos meticais do capital, respetivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador, eleito em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a presente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço patrimonial)

Um) Os anos fiscais não coincidem com os anos civis, estes iniciarão a 1 de Abril e encerrarão a 31 de Março.

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão a 31 de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por lei ou por acordo unânime dos accionistas.

Dois) Tendo declarado dissolvida a sociedade, a liquidação é realizada pelos destinatários designados pela assembleia geral e com os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de liquidação voluntária pelos accionistas, todos eles são os liquidatários e a alienação de bens e finanças deve ser decidida pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º 2, de 2005, de 27 de Dezembro, e qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 18 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BJJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101068226, uma entidade denominada, BJJ, Limitada.

Primeiro. Benilde Joana Justino, solteira, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100304770Q, emitido a dezanove de outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Kelton Luís Come, solteiro, menor, de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101106914553S, emitido a um de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Jerson Luís Come, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205669547Q, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, se que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BJJ, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua Hotel Clube, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviço na área de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, recursos humanos, registo e licenciamento das empresas.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitindo por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Benilde Joana Justino;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kelton Luís Come.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Benilde Joana Justino, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da sócia Benilde Joana Justino, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Creative Vision – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101122026, uma entidade denominada Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Syed Tabraiz Ali, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º KC1794923, emitido pelas autoridades paquistanesas a 15 de Maio

de 2018, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 397, oitavo andar, escritório 5, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Syed Tabraiz Ali.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições

do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Syed Tabraiz Ali.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente

que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer ao negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pela sócia única;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Março 2019. — O Técnico, *Illegível*.

United Medical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123065, uma entidade denominada United Medical Services, Limitada.

Primeiro. Ali Osman Abdalla Mohamed, casado com Tasneem Abdala Ahmed, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Greater, Sudão, de nacionalidade sudanesa,

portador do Passaporte n.º P05264780, emitido em Khartoum, Sudão, a vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, residente em Maputo;

Segundo. Ahmed Seddig Ahmed Zaroog, casado com Tahara Ismail Mohamed, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Khartoum, Sudão, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º P01490432, emitido em Judiciary, Sudão, a nove de Dezembro do ano dois mil e catorze, residente em Maputo.

Terceiro. Ali Abdel Rahman Ahmed Mohamed, viúvo, natural de Rbardy, Sudão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11063777571, emitido em Maputo, a vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 107196617, residente em Maputo.

Quarto. Galal Nassir Ibrahim Ahmed, casado com Safa Faruk Mohamed Ali, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de South Gezi, Sudão, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º, emitido em Bahari, Sudão, a treze dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, residente em Maputo.

É celebrado, aos catorze dias do mês de Março de dois mil e dezanove e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação United Medical Services, Limitada, adiante designada abreviadamente por UMS ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, Praceta da Maguiguana, n.º 100, segundo andar único.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a compra e venda a grosso e retalho, importação, exportação, distribuição de medicamentos e artigos médicos, bem como a representação e

agenciamento de marcas e empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- Ali Osman Abdalla Mohamed, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Ahmed Seddig Ahmed Zaroog, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social;
- Ali Abdel Rahman Ahmed Mohamed, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;
- Galal Nassir Ibrahim Ahmed, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos os actos e contratos, é obrigatória a assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores ou de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos: Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 19 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Shakas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 21 do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, nas instalações da sociedade se reuniu em assembleia geral extraordinária, com a presença dos seguintes sócios: Hamid Khan, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social e Fátima Paulo Jessane, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, representando a totalidade do capital social da sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada denominada Shakas Trading, Limitada, constituída no dia 19 de Fevereiro do ano de dois mil e nove e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100091704, foi realizado um aumento de capital no montante de 100.000,00MT, feito pelos sócios Fátima Paulo Jessane, no montante de 50.000,00MT e pelo sócio Hamid Khan no montante de 50.000,00MT, passando desse modo a sócia Fátima Paulo Jessane a ser detentora de uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social. E o sócio Hamid Khan a ser detentor de uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social. Foi igualmente analisada uma proposta de divisão e cedência de quotas, onde foi colocada a intenção da sócia Fátima Paulo Jessane, detentora de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pretender ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao senhor Mazhar Khan e deste modo apartar-se da sociedade. E o sócio Hamid Khan dividir a sua quota em duas partes, sendo a primeira no valor de 80.000,00MT, a qual reservou para si e a segunda no valor de 20.000,00 MT, cedeu ao senhor Rachid Sulemane Valgy. Os presentes e a sociedade abrindo mão dos seus direitos de preferência estabelecidos no n.º 3 do artigo quarto do pacto social, autorizaram por unanimidade a divisão e cedência de quotas. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da divisão e cedência de quotas realizadas, acordadas e autorizadas, foi efectuada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Shakas Trading, Limitada, nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Mazhar Khan, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

b) Hamid Khan, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;

c) Rachide Sulemane Valgy, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pristine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Junho de dois mil e catorze, a Pristine, Limitada, matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100209608, com a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 641, rés-do-chão, o sócio George de Gouveia deliberou sobre ceder totalmente a sua quota com valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 30% do capital social ao sócio Artur Alexandre Fernandes Machado de Almeida e o sócio Vitalino Oliveira Medina dos Santos de ceder totalmente a sua quota com o valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 35% ao sócio Artur Alexandre Fernandes Machado de Almeida do capital social, onde assim os sócios cedentes declararam a renúncia ao direito de preferência que lhes assiste a favor do sócio Artur Alexandre Fernandes Machado de Almeida, deixando assim de fazer parte da sociedade.

Em consequência, fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio Artur Alexandre Fernandes Machado de Almeida do capital subscrito.

Maputo, 15 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Triana Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acordo de partilha de bens de doze de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Triana Business, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100072548, procedeu-se à cedência de quotas, em que os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas, onde o sócio Iquebal Abdul Karim cede na totalidade a quota que detém na sociedade no valor de um milhão de meticaís a favor do único sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões de meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim.

Maputo, 18 de Março 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Roadlab e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 44, III Série, de 6 de Março de 2019, referente à sociedade Roadlab e Serviços, Limitada.

Onde se lê:

"Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), corresponde a quatro por cento".

Deve ler-se:

"Outra quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), pertencente ao sócio Edwin Gardiner, correspondente a quatro por cento do capital social".

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101115941, uma entidade denominada Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada, entre:

Primeiro. Tiziano Cirilo, casado, com a senhora Helena da Graça Manhiça, natural de Roma, Itália, titular do DIRE n.º 11IT00021998C, residente no bairro da Coop, rua 1317, Maputo;

Segundo. Roberto Rossini, solteiro, natural de Roma, Itália, titular do DIRE n.º YB3424221, de 13 de Agosto de 2018, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Mateus Sansão Mutemba, Maputo;

Terceiro. António Ziglio, casado, natural de Megliadino, San Fidenzio, Itália, titular do Passaporte n.º AA4488265, acidentalmente em Maputo;

Quatro. Baptista Giuseppe, estado civil solteiro, natural de Roma, na Itália, titular do DIRE n.º YB0649344, de 8 de Fevereiro de 2017, residente no bairro da Coop, rua 1317, Maputo;

Cinco. Michele Lepora, estado civil solteiro, natural de Roma, na Itália, titular do DIRE n.º YA 3421540, de 7 de Novembro de 2012, residente no bairro da Coop, rua 1317, Maputo;

Seis. Samuel Ernesto Mangeia, casado com a senhora Linita Renata Zacarias Mangeia, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100206178S, residente na Avenida Maguiguana, n.º 2397, Maputo;

Sete. Giancarlo Tonutti, casado com a senhora Graziella Tesolin, natural de Codroip, Itália, titular do DIRE n.º 41IT00023371M, de 29 de Junho de 2011, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Mateus Sansão Muthemba, Maputo;

Oito. Riccardo Tatasciore, estado civil solteiro, natural Bucchianico, Itália, titular do Bilhete de Identificação n.º 11100047053B, de 30 de Maio de 2018, residente na Avenida Mártires de Mueda n.º 680, Maputo;

Nove. Ernesto Vasco Mandlate, casado, natural de Chibuto-Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101582792N, de 25 de Outubro de 2011, residente na rua da Imprensa, n.º 288, bairro Central, na cidade de Maputo;

Dez. Freide Albino César, estado civil solteiro, natural da Manhiça-Homoine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233325J, de 17 de Novembro de 2016, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 117, bairro Central, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada, constituída sob forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 1137, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Formação profissional para jovens em diversas áreas de actividade produtiva e de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cento e oitenta mil meticais, correspondente à soma de dez quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Tiziano Cirilo, com uma quota de trinta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- b) Roberto Rossini, com uma quota de trinta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- c) António Zíglis, com uma quota de trinta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- d) Baptista Giuseppe Castagna, com uma quota de sete mil duzentos meticais, correspondente a quatro por cento;
- e) Michele Lepora, com uma quota de trinta e seis meticais, corresponde a vinte por cento;
- f) Samuel Ernesto Mangeia, com uma quota de sete mil duzentos meticais, corresponde a quatro por cento;
- g) Giancarlo Tonutti, com uma quota de sete mil duzentos meticais, corresponde a quatro por cento;

h) Riccardo Tatasciore, com uma quota de sete mil duzentos meticais, corresponde a quatro por cento;

i) Ernesto Vasco Mandlate, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, corresponde a dois por cento;

j) Freide Albino César, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, corresponde a dois por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida por órgão a nomear na primeira assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderão construir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de quem a assembleia geral vier a designar, na sua primeira sessão.

ARTIGO NONO

A sociedade só dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sono & Conforto — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101077225, uma entidade denominada, Sono & Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Jorge Nhambe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11040018276N, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal, denominada Sono & Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sono & Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na rua Carlos Cardoso, quarteirão 29, casa 367, bairro Polana Caniço, Maputo, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de colchões, estofaria, fabrico de sofás, fabrico de mobiliário doméstico e de escritório;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Silvestre Jorge Nhambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único Silvestre Jorge Nhambe, que desde já é fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chien Thang Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101094529, uma entidade denominada, Chien Thang Mozambique, Limitada.

Primeiro. Duong Van Thang, maior, natural de Hanói, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C6167442, emitido pelo Departamento de Migração da República Socialista do Vietname, aos 11 de Outubro de 2018, domiciliado na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2052;

Segundo. Camal Leonardo Nhamatate, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022838933, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 11 de Maio de 2017, residente na cidade da Matola, Machava, bairro da Matola Gare, quarteirão 16, casa n.º 248.

É celebrado o presente contrato da sociedade, por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Chien Thang Mozambique, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Mulotane Bile, parcela n.º 4996, podendo abrir outras sucursais no país, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu começo na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

O seu objecto é a importação, reciclagem e exportação de baterias e seus componentes e exercer qualquer outra actividade relacionada, incluindo, mas não se restringindo à importação, reciclagem e exportação de outros materiais e desde que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas:

- a) Duong Van Thang, com 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social;
- b) Camal Leonardo Nhamatate, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo do que a tal respeito estiver estipulado na lei, é livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, porém, dependente do consentimento da sociedade a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será por intermédio de quem for nomeado pelos sócios para esse efeito.

Dois) Os gerentes poderão delegar procuração, por meio de assembleia ou outro forma prevista na lei, todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha.

Três) Os gerentes vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito aos seus negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abolições.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocatória das assembleias gerais)

Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tankar-Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101117324, uma entidade denominada, Tankar – Transportes & Serviços, Limitada.

Resolvem, de comum acordo entre Danila Nurmamade Mohanude Mussa Tankar, Issufo Ibrahim Tankar, Chadia Issufo Ibrahim Tankar, Nuria Issufo Ibrahim Tankar, Ibrahim Issufo Tankar e Ayman Issufo Tankar, por este instrumento particular, constituir uma sociedade simples que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tankar – Transportes & Serviços, Limitada, abreviadamente TTS, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 12, casa n.º 404.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de viaturas para o transporte de passageiros, combustível e outro tipo de cargas;
- b) Prestação de serviços e logística de actividade de transporte de mercadoria;
- c) Comercialização de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), pertencente a Danila Nurmamade Mohamude

Mussá Tankar, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Uma quota de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), pertencente a Issufo Ibrahim Tankar, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

c) Uma quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o capital social, distribuída de forma proporcional pelos quatro filhos, nomeadamente, Chadia Issufo Ibrahim Tankar com 5% (cinco por cento), Nuria Issufo Ibrahim Tankar com 5% (cinco por cento), Ibrahim Issufo Tankar com 5% (Cinco por cento) e Ayman Issufo Tankar com 5% (cinco por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Issufo Ibrahim Tankar, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura solidária de Issufo Ibrahim Tankar ou Danila Nurmamade Mussá Tankar, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

African Renaissance Pipeline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas um a vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada African Renaissance Pipeline, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de African Renaissance Pipeline, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, bloco de escritório um, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração pode deliberar a abertura, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, gestão, propriedade de infra-estruturas para o sistema de gasoduto de gás natural;
- b) Operação do sistema referido na alínea anterior, incluindo instalações de transporte, armazenamento, transformação, refinação e distribuição em República de Moçambique e outros países da SADC; e,
- c) Importação de produtos, incluindo equipamentos e materiais, necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, e incluindo, mas não limitado a, contratos de concessão para gasoduto de gás natural e instalações relacionadas, aquisição de direitos de passagem de governos ou quaisquer outras partes privadas, comércio, telecomunicações, treinamento e prestação de serviços relacionados, desde que devidamente autorizados pelos sócios.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís), correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), dos quais 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís), correspondentes a 500.000,00MT (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) encontram-se realizados em dinheiro e, o saldo remanescente será realizado dentro do prazo estabelecido por lei.

Dois) O capital social encontra-se dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 21.600,00MT (vinte e um milhões e seiscentos mil meticaís), equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social, pertencente à Profin Consulting, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze milhões de meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes à ENH Logistics, S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de 14.400,00MT (catorze milhões e quatrocentos mil meticaís), equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital, pertencente à Progas Investment Group (Pty) Limited; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze milhões de meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à China Petroleum Pipeline Engineering Company Limited.

Três) Caso um sócio não realize a sua quota, conforme prescrito no número acima, a sociedade notificará e solicitará ao sócio que efectue o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de tal sócio não efectuar

o pagamento no prazo estabelecido, os demais sócios deverão pagar e deter a sua quota na proporção em que realizaram a parte em falta, não tendo o sócio que perdeu a sua quota, nenhum direito de reaver as quantias já pagas por conta da realização da quota.

Quatro) O sócio que estiver em mora quanto a realização da sua quota, não poderá exercer os direitos correspondentes a mesma, nomeadamente, o direito ao voto e aos lucros, enquanto se verificar o seu incumprimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único; e,
- d) Conselho consultivo (não obrigatório).

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos 1 (uma) ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais, com excepção dos membros do fiscal único cujo mandato é anual, é de 4 (quatro) anos, a contar da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais, à excepção do fiscal único, podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A responsabilidade geral pela administração, supervisão e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, no máximo de 7 (sete), a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados como membros interinos do conselho de administração, até a nomeação em contrário pela assembleia geral:

- a) Olívia Thema Moisés Machel, que exercerá o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Estevão Mwiya;
- c) Omar Mithà;
- d) Nhlanhla Magubane; e,
- e) Wu Xiaobing.

Três) O presidente do conselho de administração será indicado pela assembleia geral que eleger o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral com o carimbo da sociedade dentro dos limites conferidos pelo respectivo mandato, constantes da deliberação que determine a sua contratação assim como das políticas e procedimentos da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores devidamente autorizados, nos termos e limites dos poderes conferidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente incluindo os actos ordinários de negócios é suficiente a assinatura de director-geral ou de um mandatário com poderes bastantes, devendo a assinatura ser aposta por chancela ou selo da sociedade ou meios tipográficos de impressão, conforme julgar necessário.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Cartório Natoral Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Maria Manuela Lange*.

Imobiliária 24 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101116743, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imobiliária 24 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Cassam Fidahussen Ismail, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala à Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330011J, emitido aos 8 de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 43, 1.ª Esquadra. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária 24 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central, Avenida Samora Machel, n.º 87, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se-á qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.00,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Cassam Fidahussen Ismail.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único Cassam Fidahussen Ismail, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeca Chicusse Pesca & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove foi transformada de empresário em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 101113663, a sociedade Zeca Chicusse Pesca & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Zeca Chicusse Pesca & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora Bassa, posto administrativo de Chitima, localidade de Nhambando, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Pesca e comercialização de pescados, transporte, indústria e agro-pecuária;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Zeca Chicusse, casado com a senhora Maria Cinco António Chaleca Chicusse, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101179361L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 23 de Maio de 2011, NUIT 100794896.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Zeca Chicusse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Março de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Moz Clique Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055118 uma entidade denominada, Moz Clique Consultoria & Serviços, Limitada.

Noémia Aurora António Morais Vagoes, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038173B, emitido aos 23 de de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Alcino Agostinho Macucule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600635077C, emitido aos 9 de Agosto de 2013 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Clique Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

Consultoria na área de contabilidade, auditoria, recursos humanos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes

a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Noémia Aurora António Morais Vagoes;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alcino Agostinho Macucule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas aos sócios Noémia Aurora António Morais Vagoes e Alcino Agostinho Macucule.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Noémia Aurora António Morais Vagoes ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.